

Ofício Nº. 235/2024
Diligência referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2024 – Lote Único
Processo n.º 8502858-26.2024.8.06.0000

Fortaleza, aos 22 de agosto de 2024

Prezado(a) Senhor(a),

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 029/2024, ocorrido no dia 11 de julho de 2024, cujo objeto é a “**Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de inspeção de bagagens e pacotes, mediante cessão de equipamentos tipo raios-x (scanner de conteúdo), treinamento, manutenção e assistência técnica, a fim de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará**”, e a empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 06.083.148/0001-13)** logrou a 1ª classificação no lote único, tendo sido convocada para apresentar documentação de habilitação e proposta de preços ajustada.

Procedida a análise da documentação de qualificação técnica e da proposta de preços, realizada pela área demandante, a ASSISTÊNCIA MILITAR desta Corte, por meio do Parecer Técnico, de 21/08/2024, informou que, após nova documentação apresentada pela empresa, não foi comprovado o atendimento a todas as especificações técnicas solicitadas nesta licitação.

Desse modo, foi sugerida a realização de nova diligência para que **a empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA:**

- **apresente**, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, a relação de órgãos públicos e/ou empresas privadas, no Brasil, que fazem uso do equipamento em tela, para subsídio de análise técnica; e
- **apresente amostra do equipamento, bem como de todos os acessórios previstos**, conforme subitem 7.7. do Termo de Referência respectivo ao certame, **no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados desta data.**

Informo, ainda, que a documentação sob diligência será considerada passível de complementação dos documentos já apresentados para fins de habilitação se comprobatórios de condição atendida pela licitante quando da apresentação de sua proposta, que não tenha sido juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha. Caso não se configure a condição prescrita pelo Acórdão TCU nº 1.211/2021, do Plenário, a documentação apresentada em diligência será inadmitida.

Em conformidade ao disposto no subitem 20.6 do Edital, a Comissão de Contratação poderá a qualquer momento promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo. Assim sendo, solicitamos especial obséquio no sentido de que esta empresa apresente a diligência acima mencionada nos seus respectivos prazos.

Atenciosamente,

Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

À empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA